



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N. 1912/03, DE 22 DE MAIO DE 2003**

***"Dispõe sobre a apreensão, depósito e destinação de animais e dá outras providências".***

**SIMÃO WELSH**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Todo animal, de qualquer espécie, encontrado solto em lugares públicos neste município, está sujeito à apreensão e recolhimento aos Depósitos mantidos ou conveniados pelo Município sob a supervisão do Setor de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

**Parágrafo Único:** Para efeito do "caput" deste artigo, os depósitos de animais serão diferenciados em depósitos para eqüinos, bovinos, ovinos e caprinos, e para caninos e felinos, de acordo com as características próprias de cada animal.

**Artigo 2º)** Os depósitos, para o recolhimento dos animais apreendidos, serão implantados em locais próprios da Prefeitura ou através da celebração de convênios com particulares ou entidades dedicadas aos animais.

**Parágrafo Único:** Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar Convênio com entidades congêneres, pessoas jurídicas ou físicas, visando a apreensão e a prestação de serviços a serem dispensados aos animais apreendidos, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Artigo 3º)** A permanência do animal nos depósitos referidos acima será de 10 (dez) dias úteis para cães e gatos e de 15 (quinze) dias úteis para animais de outras espécies, incluindo o dia da apreensão.

**§ 1º)** Os animais apreendidos permanecerão retidos nos respectivos depósitos, aguardando a sua retirada pelo proprietário, o qual será



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

comunicado da apreensão através de publicação efetuada em jornal local oficial do município.

§ 2º) Decorrido os prazos previstos no "caput" deste artigo, sem que os proprietários tenham pagado as multas e demais despesas oriundas da apreensão:

a) Os animais da espécie canina e felina serão encaminhados ao biotério da Pontifícia Universidade de Campinas ou a outra congênere, para fins científicos.

b) Os animais da espécie eqüina, bovina, ovina ou caprina, serão vendidos em hasta pública quando recolhidos em depósito municipal ou doados ao proprietário ou responsável pelo depósito, em caso de convênio.

Artigo 4º) Os proprietários dos animais apreendidos, nos termos do Artigo 1º desta lei, ficam sujeitos à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), para animais de pequeno porte e de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para animais de grande porte, mais despesas de apreensão, alimentação e outros cuidados dispensados aos animais.

§ 1º) A quantia devida deverá ser recolhida através de guia própria junto aos cofres públicos ou paga diretamente junto ao Depositário do animal, conforme for o caso.

§ 2º) Em caso de reincidência, a multa será devida em dobro, no caso de eqüinos, bovinos, ovinos e caprinos.

§ 3º) Em casos excepcionais, o prefeito municipal poderá, por despacho fundamentado, conceder redução dos valores fixados no "caput" deste artigo, mediante laudo à cargo do Setor da Promoção e Assistência Social, onde fique comprovada a dificuldade financeira do proprietário do animal apreendido.

Artigo 5º) Todo cão ou animal agressor deverá, a critério do médico veterinário, ser mantido em observação clínica, durante pelo menos 10 (dez) dias, em local de isolamento ou em observação domiciliar, se devidamente autorizado.

Parágrafo Único: Simultaneamente à observação, será investigada a existência de cães e animais agressores, notificando-se as demais autoridades sanitárias da resistência de prováveis vítimas humanas.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º)** Será imediatamente sacrificado o animal que esteve ou estiver em contato com outro raivoso, e que não tenha sido submetido à vacinação preventiva anti-rábica, ou aquele cuja remoção seja considerada impraticável, através da utilização de processo que torne mínimo o seu sofrimento.

**Artigo 7º)** Os animais apreendidos, antes de liberados, serão vacinados ou revacinados e registrados em livro próprio, do qual constará dia e local da apreensão, espécie, raça e pelagem, e qualquer outro sinal característico que possa identificá-los melhor.

**Artigo 8º)** Os animais apreendidos de espécie eqüina, bovina ou caprina, após vencido o prazo do artigo 3º desta lei, passam a ser:

a) propriedade do Município quando recolhidos em depósitos da Municipalidade, e serão vendidos em hasta pública, que será levada à efeito de acordo com os termos do edital a ser publicado para essa finalidade, recolhendo-se a importância apurada, mediante guia própria, aos cofres públicos municipais.

b) de propriedade da entidade, pessoa jurídica ou pessoa física a quem for cometida por convênio, nos termos desta lei, a função de guarda e manutenção dos animais apreendidos.

**§ 1º)** No caso da letra "a" do "caput", o lance mínimo inicial não será inferior ao valor da avaliação do animal procedida pelo médico veterinário da municipalidade, acrescido da multa e demais despesas pela apreensão e depósito.

**§ 2º)** No caso da letra "b" do "caput", a posse do animal será outorgada mediante termo em livro próprio, o qual descreverá as principais características do animal, passando o donatário a responder pela sua manutenção.

**Artigo 9º)** A liberação do animal apreendido, dentro dos prazos estabelecidos no art. 3º, "caput", far-se-á através de solicitação de seu proprietário e mediante apresentação da guia de recolhimento da multa e demais despesas dispendidas pela sua estadia

**Artigo 10)** O serviço de apreensão de animais, de que trata esta lei, é atribuído ao Setor de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, podendo o serviço ser delegado no caso de convênio.

**Artigo 11)** Não caberá qualquer responsabilidade ou indenização pela Prefeitura em decorrência do cumprimento da presente lei.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 12)** Serão revistos e fixados anualmente, mediante Portaria do Executivo, os preços públicos para multas e despesas de apreensão, alimentação e outros cuidados dispensados aos animais (diária de permanência), recolhidos nos depósitos mantidos ou conveniados pela Prefeitura, através de seu Setor de Zoonoses, bem como a forma de remuneração dos convênios.

§ 1º) A partir do momento em que o animal gere qualquer ônus ao depósito, próprio ou conveniado, o débito se efetivará.

§ 2º) A diária de permanência do animal apreendido aos sábados, domingos e feriados, será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do seu custo.

**Artigo 13)** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 14)** Esta lei será regulamentada por decreto no que couber e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1837, de 18 de dezembro de 2001.

**Prefeitura Municipal de Nova Odessa,  
Aos 22 de Maio de 2003.**

**Simão Welsh  
Prefeito do Município**



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**  
**E....., NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, neste ato representado pelo prefeito em exercício, Sr. Simão Welsh, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1912/03, de 22 de Maio de 2003, de ora em diante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**"; e, de outro lado, O Sr. **//////////**, de ora em diante denominado simplesmente "**DEPOSITÁRIO**" celebram o presente convênio, que reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando a destinação de local apropriado para o abrigo de EQUINOS, BOVINOS, OVINOS E CAPRINOS, (ou CÃES E GATOS) encontrados soltos pelas ruas da cidade e apreendidos por ordem do Setor de Zoonoses.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações do Depositário**

Compete ao Depositário:



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

I – ceder área de sua propriedade, de fácil acesso, para o abrigo dos animais que forem apreendidos pelo setor municipal de zoonoses e encaminhados à referida área, mantendo-a por sua conta e responsabilidade;

II – executar as obras que se fizerem necessárias à adequação do local para funcionamento do abrigo de animais;

III – administrar o abrigo destinado a guarda dos animais recolhidos;

IV – fornecer mão-de-obra necessária ao desempenho das atividades de que trata o presente termo, ficando por sua conta e responsabilidade todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

V – arcar integralmente com as despesas decorrentes da alimentação dos animais apreendidos e recolhidos sob sua responsabilidade, baseada em (pastagem e) ração,(....) cuidando para que os mesmos recebam os cuidados necessários, de forma adequada;

VI – promover, no ato de recebimento dos animais recolhidos, o preenchimento de resenha, a qual deverá conter informações referente às características de cada animal;

VII – executar os serviços diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

VIII - promover, quando lhe for cometida a responsabilidade pela apreensão e transporte de animais, de forma adequada, o transporte do animal apreendido até o local destinado para abrigo.

IX – No caso do Inciso VIII acima, a remuneração dos animais será feita por viagem efetuada, e a remuneração será feita pelo valor de cada viagem, sendo ficado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por viagem independentemente do número de animais apreendidos transportados em cada uma.

X - somente proceder à liberação do animal que estiver sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de documento escrito fornecido pelo Setor de Zoonoses da Prefeitura Municipal, autorizando a liberação.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações do Município**

Compete ao MUNICÍPIO:

I – arcar com o valor das diárias, limitadas a um período máximo de dez (10) / quinze (15) dias de estadia, na hipótese de comparecimento do proprietário para retirada do animal;

II – fornecer a liberação dos animais apreendidos e recolhidos ao abrigo do Depositário, através do Setor de Zoonoses.

III - proceder à doação do animal apreendido, na hipótese de não ser o mesmo retirado pelo proprietário no prazo máximo de dez (10) dias contados do seu recolhimento ao Depositário.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Das despesas com remoção e abrigo do animal**

1. Fica fixado em R\$ 20,00 (quarenta reais), por animal, o valor a ser reembolsado pelo Município ao Proprietário do Depósito, decorrente das despesas com o transporte do animal apreendido até o local destinado;

2. O valor da diária é fixado em R\$ 0,00 (.....) para animal de pequeno porte e em R\$ 0,00 (...) para animais de médio e grande porte e somente serão pagos pelo Município ao proprietário do Depósito, na hipótese de comparecimento do proprietário para retirada do animal.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Do período de permanência do animal no abrigo**

1. O animal apreendido e recolhido, permanecerá no abrigo, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias em se tratando de cães e gatos, e ou (pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias quando tratar-se de equinos, bovinos ou caprinos), aguardando a sua retirada pelo proprietário, o qual será comunicado da apreensão através de publicação efetuada em jornal local.



# *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Se decorridos (10 dias (ou 15) dias da publicação de notificação em jornal local, o proprietário não vier retirá-lo, o mesmo será, (no caso de cães e gatos, encaminhados ao biotério da Pontifícia Universidade Católica de Campinas ou entidade congênere) ou (doado ao Proprietário do Depósito), hipótese em que o Município ficará liberado do pagamento das diárias de que trata este convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da responsabilidade das partes sobre o animal**

As partes ficarão isentas de responsabilidade sobre os animais apreendidos pelo Setor de Zoonoses, no que toca a ocorrência de acidentes não decorrentes de culpa ou doenças que possam levá-los a óbito.

## **CLAUSULA SÉTIMA**

### **Da apreensão dos animais**

Fica o Setor de Zoonoses responsável pela apreensão dos animais encontrados soltos pelas ruas da cidade, mediante a lavratura de Boletim de Ocorrência junto ao Segam.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio, será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo todavia, ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral dos partícipes, mediante notificação prévia à parte contrária, com prazo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Do Foro**



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

O Foro competente para dirimir as questões oriundas da execução deste convênio é o do Município de Nova Odessa, com renúncia de qualquer outro.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente, em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Nova Odessa,

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**  
**SIMÃO WELSH**  
**Prefeito Municipal**

---

**DEPOSITÁRIO**

Testemunhas:

---

---